

RESOLUÇÃO Nº 020/2013–CPJ, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

(Publicada no Diário Oficial nº 32516, cad. 9, p. 2-6, edição de 6/11/2013)

(Republicada no Diário Oficial nº 32517, cad. 10, p. 5-8, edição de 7/11/2013)

(Republicada no Diário Oficial nº 32528, cad. 11, p. 4-7, edição de 25/11/2013)

(Errata publicada no Diário Oficial nº 32778, cad. 7, p. 9, edição de 28/11/2014)

Dispõe sobre a modificação da estrutura das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância, das atribuições de cargos de Promotor de Justiça que as integram e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, § 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual, em todas as manifestações e respectiva atuação, os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as conclusões das reuniões com as Coordenadorias das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância;

CONSIDERANDO as informações constantes dos Relatórios de Atividades dos membros do Ministério Público, fornecidas pela Corregedoria-Geral e pelo Departamento de Atividades Judiciais;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E,

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Modificar atribuições e consolidar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a composição das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

Seção I

Das Promotorias de Justiça

Art. 2º As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça, na forma do art. 23, “caput”, da Lei

nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça possuem atribuições judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, especiais, gerais e cumulativas, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.625, de 1993, e art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Seção II

Dos Promotores de Justiça

Art. 3º Aos Promotores de Justiça, além das atribuições que lhe forem cometidas por esta Resolução, incumbe exercer, no âmbito da respectiva Promotoria de Justiça, todas as funções de órgão de execução previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nas leis processuais e em qualquer outro diploma legal, garantindo a aplicação dos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça poderão atuar de forma autônoma ou em conjunto com outros Promotores de Justiça.

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

Art. 4º As Promotorias de Justiça de Terceira Entrância compreendem:

I - as Promotorias de Justiça Criminal, com a seguinte composição:

a) Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, compostas por quatro cargos de Promotor de Justiça;

b) Promotorias de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária, compostas por dois cargos de Promotor de Justiça; (*Redação dada pela Resolução nº 010/2016-CPJ, de 10 de agosto de 2016*)

c) Promotorias de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas, compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça;

d) Promotorias de Justiça Criminal comum, compostas por dezoito cargos de Promotor de Justiça;

e) Promotorias de Justiça Militar, compostas por dois cargos de Promotor de Justiça;

f) Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri, compostas por três cargos de Promotor de Justiça; e

g) Promotorias de Justiça de Entorpecentes, compostas por dois cargos de Promotor de Justiça;

II - as Promotorias de Justiça Cíveis, com a seguinte composição:

a) Promotorias de Justiça de Família, compostas por dez cargos de Promotor de Justiça;

b) Promotorias de Justiça de Órfãos, Interditos e Incapazes, compostas por três cargos de Promotor de Justiça;

c) Promotorias de Justiça de Registros Públicos, Resíduos, Casamentos e Cartas Precatórias, compostas por dois cargos de Promotor de Justiça; e

d) Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, compõe-se de dois cargos de

Promotor de Justiça; *(Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)*

III - a Promotorias de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública, compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça;

IV - as Promotorias de Justiça de Defesa Comunitária, da Cidadania, dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, com a seguinte composição:

a) Promotorias de Justiça do Consumidor, compostas por três cargos de Promotor de Justiça;

b) Promotorias de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho, compostas por três cargos de Promotor de Justiça;

c) Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, compostas por quatro cargos de Promotor de Justiça;

d) Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade, composta por um cargo de Promotor de Justiça; e

e) Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, compostas por quatro cargos de Promotor de Justiça.

V - as Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, compostas por seis cargos de Promotor de Justiça;

VI - as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, compostas por dez cargos de Promotor de Justiça;

VII - as Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, compostas por quatro cargos de Promotor de Justiça.

VIII - as Promotorias de Justiça de Icoaraci, com a seguinte composição:

a) Promotorias de Justiça Criminal de Icoaraci, compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça; e

b) Promotorias de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci, compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça;

IX - as Promotorias de Justiça de Mosqueiro, compostas por dois cargos de Promotor de Justiça; e

X - as Promotorias de Justiça com atribuições gerais, compostas por dez cargos de Promotor de Justiça.

Seção I

Das Promotorias de Justiça Criminal

Subseção I

Das Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial

Art. 5º As Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial compõem-se de quatro cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive cíveis, relativos:

I - ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos de Resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça; *(Redação dada pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)*

II - *(Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)*

III - a medidas cautelares e audiências de custódia em tramitação nas 1ª e 2ª Varas dos Inquéritos Policiais da Capital, cabendo-lhes, na fase pré-processual, pronunciar-se em sede de: *(Redação dada pela Resolução nº 005/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)*

a) “habeas-corpus” e mandado de segurança; *(Redação dada pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)*

b) prisões e liberdade provisória; *(Redação dada pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)*

c) *(Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)*

d) busca e apreensão e restituição de coisa apreendida;

e) interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal; *(Redação dada pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)*

f) *(Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)*

g) *(Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)*

IV - *(Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)*

V - à garantia do direito fundamental à segurança pública, cabendo o acompanhamento e a fiscalização dos órgãos governamentais responsáveis pela implementação e execução dos planos e das políticas públicas de segurança.

§ 1º Havendo repercussão do fato na área cível, deve o Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial encaminhar cópia das peças de que dispõe ao órgão de execução com a pertinente atribuição para o inquérito civil público ou ação de improbidade administrativa, nos termos do § 3º, do art. 4º, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, podendo atuar em conjunto com este. *(Incluído pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)*

§ 2º As requisições ministeriais de instauração de inquéritos policiais serão comunicadas às Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, cujos membros velarão pelo cumprimento dos prazos para conclusão dos procedimentos. *(Incluído pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)*

Art. 6º *(Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)*

Subseção II

Da Promotoria de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária

Art. 7º As Promotorias de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária compõem-se de dois cargos de Promotor de Justiça com atribuições comuns nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais referentes aos crimes contra a ordem tributária. *(Redação dada pela Resolução nº 010/2016-CPJ, de 10 de agosto de 2016)*

Subseção III

Das Promotorias de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas

Art. 8º As Promotorias de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas compõem-se de cinco cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos judiciais e extrajudiciais relativos às execuções penais, inclusive cível, cabendo-lhes instaurar procedimento administrativo, inquérito civil e propor ação civil pública e medidas cautelares, atuando da seguinte forma:

I - o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Promotor de Justiça, nos processos em tramitação na 1ª e 2ª Vara de Execuções Penais;

II - o 5º Promotor de Justiça, nos processos em tramitação na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e visitas às entidades conveniadas que recebem prestadores de serviços; e

III - o 1º, 2º, 3º e 4º Promotor de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas e o 15º Promotor de Justiça Criminal comum, nas visitas aos estabelecimentos prisionais;

Parágrafo único. Um quinto dos processos de execução de penas será distribuído e, subseqüentemente, dividido entre o 5º Promotor de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativa e o 15º Promotor de Justiça Criminal comum.

Subseção IV

Das Promotorias de Justiça Criminal comum

Art. 9º As Promotorias de Justiça Criminal comum compõem-se de dezoito cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem as seguintes atribuições, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas:

I - o 1º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 2ª Vara do Juízo Criminal;

II - o 2º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 3ª Vara do Juízo Criminal;

III - o 3º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 4ª Vara do Juízo Criminal;

IV - o 4º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 5ª Vara do Juízo Criminal;

V - o 5º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 6ª Vara do Juízo Criminal;

VI - o 6º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 7ª Vara do Juízo Criminal;

VII - o 7º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 8ª Vara do Juízo Criminal;

VIII - o 8º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 1ª Vara do Juízo Criminal;

IX - o 9º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 9ª Vara do Juízo Criminal;

X - o 10º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 5ª Vara do Juizado Especial Criminal;

XI - o 11º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal;

XII - o 12º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal;

XIII - o 13º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 12ª Vara do Juízo Criminal;

XIV - o 14º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 10ª Vara do Juízo Criminal;

XV - o 15º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da Vara de Cartas Precatórias e na 1ª e 2ª Vara de Execuções Penais, bem como nas visitas aos estabelecimentos prisionais;

XVI - o 16º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 11ª Vara do Juízo Criminal;

XVII - o 17º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal; e

XVIII - o 18º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 4ª Vara do Juizado Especial Criminal.

Subseção V

Das Promotorias de Justiça Militar

Art. 10. As Promotorias de Justiça Militar compõem-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos de competência da Justiça Militar Estadual, por distribuição.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça Militar atuarão no cível, podendo instaurar procedimento administrativo, inquérito civil e propor ação civil pública e medidas cautelares, inclusive ação de improbidade.

Subseção VI

Das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri

Art. 11. As Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri compõem-se de três cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos da competência das Varas do Tribunal do Júri da Comarca da Capital, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, sendo:

I - o 1º Promotor de Justiça, com atuação perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri;

II - o 2º Promotor de Justiça, com atuação perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri; e

III - o 3º Promotor de Justiça, com atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri.

Subseção VII

Das Promotorias de Justiça de Entorpecentes

Art. 12. As Promotorias de Justiça de Entorpecentes compõem-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições:

I - no combate ao tráfico de drogas; e

II - nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos a drogas. *(Redação dada pela Resolução nº 007/2014-CPJ, de 16 de julho de 2014)*

Parágrafo único. As audiências de instrução e julgamento dos delitos de entorpecentes nas Varas Criminais do Juízo Singular serão da responsabilidade dos Promotores de Justiça com atuação perante as respectivas Varas. *(Redação dada pela Resolução nº 012/2015-CPJ, de 3 de setembro de 2015)*

Seção II

Das Promotorias Cíveis

Subseção I

Das Promotorias de Justiça de Família

Art. 13. As Promotorias de Justiça de Família compõem-se de dez cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições judiciais e extrajudiciais nos processos e procedimentos de direito de família em que haja interesses a serem protegidos pelo Ministério Público e atuação:

I - o 1º Promotor de Justiça, nos processos da 7ª Vara de Família da Capital;

II - o 2º Promotor de Justiça, nos processos da 1ª Vara de Família da Capital;

III - o 3º Promotor de Justiça, nos processos da 8ª Vara de Família da Capital;

IV - o 4º Promotor de Justiça, nos processos da 2ª Vara de Família da Capital;

V - o 5º Promotor de Justiça, nos processos da 5ª Vara de Família da Capital;

VI - o 6º Promotor de Justiça, nos processos da 3ª Vara de Família da Capital;

VII - o 8º Promotor de Justiça, nos processos da 6ª Vara de Família da Capital;

VIII - o 9º Promotor de Justiça, nos processos da 4ª Vara de Família da

Capital; e

IX - o 7º e 10º Promotor de Justiça:

a) na investigação de paternidade, nos casos de que trata a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, e nos alimentos gravídicos;

b) na garantia do direito fundamental à filiação; e

c) nos processos relativos a cartas precatórias, de competência da 14ª Vara Cível da Capital.

Subseção II

Das Promotorias de Justiça de Órfãos, Interditos e Incapazes

Art. 14. As Promotorias de Justiça de Órfãos, Interditos e Incapazes compõem-se de três cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos a órfãos, interditos e incapazes, e atuação perante as seguintes Varas Cíveis:

I - o 1º Promotor de Justiça, nos processos da 1ª Vara Cível da Capital;

II - o 2º Promotor de Justiça, nos processos da 2ª Vara Cível da Capital; e

III - o 3º Promotor de Justiça, nos processos da 3ª Vara Cível da Capital.

Subseção III

Das Promotorias de Justiça de Registros Públicos, Resíduos e Casamentos

Art. 15. As Promotorias de Justiça de Registros Públicos, Resíduos e Casamentos compõem-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições, por distribuição, nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos a registros públicos, resíduos e casamentos, em que seja obrigatória a manifestação do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe, ainda, às Promotorias de Justiça de Registros Públicos, Resíduos e Casamentos a atuação judicial nos processos relativos à autorização

para cremação de cadáveres, nas hipóteses disciplinadas no art. 77 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e remoção de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, exigida no art. 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997. *(Incluído pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)*

Subseção IV

Da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial
(Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)

Art. 16. A Promotoria de Justiça das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial compõe-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições comuns nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais: *(Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)*

I - relacionados às Fundações Privadas e Associações de Interesse Social, podendo atuar de forma autônoma ou em conjunto com os demais Promotores de Justiça de Terceira, Segunda e Primeira Entrância; e *(Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)*

II - relativos à falência e recuperação judicial e extrajudicial, em tramitação nas Varas da Capital.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça poderão instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, e propor ação penal, ação civil pública e medidas cautelares, inclusive ação de improbidade. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)*

Seção III

Das Promotorias de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública

Art. 17. As Promotorias de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública compõem-se de cinco cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições, por distribuição:

I - nos mandados de segurança, ação popular, mandado de injunção, “habeas-data”, e nas ações cíveis, inclusive cautelares, intentadas pela Fazenda Pública, ou contra ela, quando exigida a intervenção do Ministério Público; e

II - nos processos em tramitação na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas da Fazenda da Capital, ressalvados os feitos propostos pelas Promotorias de Justiça Cível e de Defesa Comunitária de Icoaraci. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)*

Seção IV

Das Promotorias de Justiça de Defesa Comunitária, da Cidadania, dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Subseção I

Das Promotorias de Justiça do Consumidor

Art. 18. As Promotorias de Justiça do Consumidor compõem-se de três cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem as seguintes atribuições:

I - nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos às relações de consumo e às infrações penais previstas no Código do Consumidor e na legislação correlata; e

II - por distribuição, nos processos envolvendo crimes contra o consumidor, de competência da Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária.

Subseção II

Das Promotorias de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho

Art. 19. As Promotorias de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho compõem-se de três cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições:

I - nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos:

a) aos direitos e interesse difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos assegurados na legislação especial, referentes às pessoas com deficiência, aos idosos e às pessoas sob o amparo da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001; e

b) a acidente de trabalho e infrações penais contra a segurança ou a saúde do trabalhador; e

II - nos processos:

a) de competência das Varas do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso; e

b) atinentes a acidentes de trabalho em tramitação na 4ª Vara Cível da Capital.

Parágrafo único. Fica ressalvada a atuação conjunta dos Promotores de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho e os Promotores de Justiça Criminais, nos processos judiciais envolvendo infrações penais contra a pessoa com deficiência e o idoso, previstos, respectivamente, na Lei nº 7.853, de 25 de outubro de 1989, e na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, quando a conduta criminosa vise especificamente a esses segmentos, prevalecendo-se da condição hipossuficiente das vítimas.

Subseção III

Das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo

Art. 20. As Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo compõem-se de quatro cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais, sendo:

I - o 1º e 2º Promotor de Justiça, em matéria relativa ao meio ambiente e patrimônio cultural;

II - o 3º Promotor de Justiça, em matéria relativa à habitação e urbanismo, em defesa do adequado ordenamento e planejamento urbano, visando garantir o estrito cumprimento da legislação urbanística, assegurando a função social da cidade e a qualidade de vida no meio urbano; e

III - o 4º Promotor de Justiça, com atuação perante a Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O exercício das atribuições dos membros da Promotoria de Justiça de que trata este artigo abrange os Distritos de Icoaraci e Mosqueiro, podendo os Promotores de Justiça, neste caso, atuar de forma autônoma ou em conjunto com o 2º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci e 1º e 2º Promotor de Justiça de Mosqueiro, respectivamente.

Subseção IV

Da Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade

Art. 21. A Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade compõe-se de um cargo de Promotor de Justiça com atribuições gerais e atuação nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais e, especialmente:

I - prestar atendimento às comunidades, visando assegurar maior celeridade à satisfação dos direitos e garantias constitucionais;

II - implementar atividades de esclarecimento e conscientização da comunidade quanto ao exercício dos direitos e garantias constitucionais, individualmente ou em conjunto com outros órgãos de execução do Ministério Público, da administração pública e da sociedade civil, por meio de palestras, audiências públicas, cursos e exposições realizadas nas próprias comunidades carentes;

III - adotar todas as medidas extrajudiciais viáveis à solução de conflitos de natureza cível e criminal, por meio de acordos, requisições de documentos, perícias, laudos, certidões, informações de órgãos públicos e privados, colheita de depoimentos, entre outras medidas necessárias, podendo o Promotor responsável instaurar Procedimento Investigatório Preliminar (PIP), se for o caso;

IV - promover e referendar acordos escritos entre as partes interessadas, com eficácia de título jurídico extrajudicial, nos termos do art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, do art. 585, inciso III, do Código de Processo Civil, e das demais disposições legais aplicáveis;

V - dar conhecimento dos procedimentos instaurados aos órgãos públicos e Promotorias de Justiça com atribuições para a adoção das medidas judiciais cabíveis; e

VI - encaminhar aos Centros de Atendimento Judiciário (CAJ), escritórios modelo de instituições de nível superior ou Defensoria Pública, conveniados com o programa “O MINISTÉRIO PÚBLICO E A COMUNIDADE”, nos casos em que, frustrado ou inviável o acordo, se mostre necessário o ajuizamento da ação judicial pertinente.

Parágrafo único. No exercício da atribuição judicial, o Promotor de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade atuará em conjunto com os Promotores de Justiça da respectiva área.

Art. 22. A Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade prestará atendimento fixo e itinerante.

§ 1º O atendimento fixo será prestado diariamente, no horário de atendimento forense.

§ 2º O atendimento itinerante se dará nos núcleos permanentes de atendimento do programa “O MINISTÉRIO PÚBLICO E A COMUNIDADE”, com funcionamento em escolas, igrejas, centros comunitários ou outro local, público ou privado, compatível com as atribuições da Promotoria, e o respectivo cronograma constará do Plano de Atuação (PA) desta.

Art. 23. Cabe, ainda, à Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade, em conjunto com a coordenação do programa “O MINISTÉRIO PÚBLICO E A COMUNIDADE”:

I - solicitar à Procuradoria-Geral de Justiça a designação de outros Promotores de Justiça para atuar no atendimento itinerante;

II - propor à Procuradoria-Geral de Justiça a celebração de convênios em assuntos afetos às atribuições da Promotoria e cooperação na respectiva efetivação; e

III - elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas junto às comunidades, remetendo-o à Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público, observada a legislação vigente.

Subseção V

Das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Art. 24. As Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos compõem-se de quatro cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, cabendo:

I - ao 1º Promotor de Justiça, a garantia do direito fundamental à educação;

II - ao 2º e 3º Promotor de Justiça, a garantia do direito fundamental à saúde; e

III - ao 4º Promotor de Justiça, a garantia dos demais direitos fundamentais, tutelando os direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, não relacionados à saúde, à educação e à segurança pública, inclusive:

a) a violação dos direitos humanos, no que respeita às garantias individuais e ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana; e

b) o respeito aos princípios do concurso público e à isonomia do acesso ao cargo público.

Parágrafo único. O exercício das atribuições dos membros da Promotoria de Justiça de que trata este artigo abrange os Distritos de Icoaraci e Mosqueiro, podendo os Promotores de Justiça, neste caso, atuar de forma autônoma ou em conjunto com o 1º e 5º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci e 1º e 2º Promotor de Justiça de Mosqueiro, respectivamente.

Seção V

Das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Art. 25. As Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa compõem-se de seis cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, cabendo-lhes a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, inclusive no âmbito penal.

Parágrafo único. Fica ressalvada a atuação conjunta dos Promotores de Justiça de que trata este artigo e os Promotores de Justiça Criminais, nos processos judiciais envolvendo infrações penais decorrentes de atos de improbidade administrativa e lesivos ao patrimônio público.

Seção VI

Das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude

Art. 26. As Promotorias de Justiça da Infância e Juventude compõem-se de dez cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos à garantia dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos da criança e do adolescente, em conformidade com o art. 98 da Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990, todos incumbidos da articulação com os Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e demais conselhos específicos de cada área de atuação, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Distritais, cabendo:

I - ao 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça, atuar na área protetiva em defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, na forma do art. 227, da Constituição Federal, e do art. 4º, da Lei nº 8.069, de 1990, inclusive os relacionados à saúde.

II - ao 4º, 5º e 6º Promotor de Justiça, atuar em todos os feitos atinentes à apuração de ato infracional atribuído ao adolescente, até a conclusão do respectivo processo judicial de conhecimento, na forma do art. 201, incisos I e II, da Lei nº 8.069, de 1990;

III - ao 7º e 8º Promotor de Justiça, atuar nos processos judiciais de execução de medidas socioeducativas, sendo responsáveis pela fiscalização das entidades governamentais e não governamentais executoras de programas de atendimento socioeducativo a adolescentes autores de atos infracionais; e

IV - ao 9º e 10º Promotor de Justiça, atuar na apuração de crimes contra a criança e o adolescente, nos casos previstos na Lei nº 8.069, de 1990, e ainda nos delitos em que a conduta criminosa vise especificamente à criança ou ao adolescente, prevalecendo-se da condição hipossuficiente de tais vítimas.

Parágrafo único. Fica ressalvada a atuação autônoma ou concorrente dos 1º, 2º e 3º Promotores de Justiça da Infância e Juventude e dos 2º e 3º Promotores de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados à defesa do direito fundamental à saúde das crianças e adolescentes.

Seção VII

Das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Art. 27. As Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher compõem-se de quatro cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos cíveis e criminais, inclusive nas causas relacionadas a crimes do Tribunal do Júri, quando a conduta criminosa vise especificamente à mulher, prevalecendo-se da condição hipossuficiente da vítima, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, atuando, da seguinte forma:

I - o 1º Promotor de Justiça, perante a 1ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

II - o 2º Promotor de Justiça, perante a 2ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

III - o 3º Promotor de Justiça, perante a 3ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e

IV - o 4º Promotor de Justiça, perante a 1ª, 2ª e 3ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Parágrafo único. Havendo coincidência de audiências ou julgamentos em varas distintas sob a responsabilidade do 4º Promotor de Justiça, este assumirá o primeiro processo que lhe foi distribuído (prevenção), sendo substituído nas demais audiências ou julgamentos, pelo Promotor com atuação nas respectivas varas.

Seção VIII

Das Promotorias de Justiça de Icoaraci

Subseção I

Das Promotorias de Justiça Criminal de Icoaraci

Art. 28. As Promotoria de Justiça Criminal de Icoaraci compõem-se de cinco cargos de Promotor de Justiça, cabendo:

I - ao 1º e 2º Promotores de Justiça atuar nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais de natureza penal, ressalvada a aplicação de legislação especial, excetuados os crimes eleitorais, militares e as atribuições penais da Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci, sendo:

a) o 1º Promotor de Justiça, perante a 1ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci;
e

b) o 2º Promotor de Justiça, perante a 2ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci;

II - ao 3º Promotor de Justiça, atuar nas causas relacionadas a crimes do Tribunal do Júri em tramitação perante a 3ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci, ressalvadas as atribuições do 5º Promotor de Justiça Criminal de Icoaraci; *(Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)*

III - ao 4º Promotor de Justiça, atuar nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais de controle externo concentrado da atividade policial, referidos nos incisos I, II, III e VI e parágrafo único do art. 5º e art. 6º desta Resolução, e perante a Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci; e

IV - ao 5º Promotor de Justiça, atuar nos processos e procedimentos cíveis e criminais quando a conduta criminosa vise especificamente à mulher, prevalecendo-se da condição hipossuficiente da vítima, nos termos da Lei nº 11.340, de 2006, inclusive quanto aos crimes dolosos contra a vida de competência do Tribunal do Júri e quanto aos crimes contra a criança e ao adolescente. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)*

Subseção II

Das Promotorias de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Art. 29. As Promotorias de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci compõem-se de cinco cargos de Promotor de Justiça, cabendo:

I - ao 1º Promotor de Justiça, a defesa dos direitos coletivos e individuais indisponíveis relacionados à educação, no âmbito judicial e extrajudicial, bem como dos direitos individuais homogêneos, difusos e coletivos relacionados ao consumidor, no âmbito extrajudicial e judicial, nas esferas civil e criminal; *(Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)*

II - ao 2º Promotor de Justiça, a defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural, da habitação e do urbanismo em que pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ocupem o polo passivo da relação jurídica, no âmbito extrajudicial e judicial, nas esferas civil e criminal; *(Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)*

III - ao 3º e 4º Promotor de Justiça, os processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos:

a) à garantia dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos da criança e do adolescente, em conformidade com o art. 98 da Lei nº 8.069, de 1990;

b) à defesa dos direitos fundamentais infantojuvenil e à fiscalização das entidades governamentais e não governamentais que atendem crianças e adolescentes;

c) à apuração de ato infracional atribuído a adolescente; e

d) à execução de medidas socioeducativas em meio aberto; e

IV - ao 5º Promotor de Justiça, a defesa dos direitos coletivos e individuais indisponíveis, relacionados: *(Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)*

a) ao consumidor, às pessoas com deficiência, aos idosos e às pessoas sob amparo da Lei nº 10.216, de 2001, no âmbito judicial e extrajudicial; e

b) à saúde, no âmbito judicial e extrajudicial. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)*

§ 1º O 1º, 2º e 5º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci tem atribuições comuns:

a) nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive de natureza criminal, relativos à família, a registros públicos, sucessão, órfãos, interditos, incapazes e acidentes de trabalho, não sujeitos ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados à recuperação judicial da pessoa, falência, fundações privadas e associações de interesse social, em tramitação perante a 4ª Vara Cível do Distrito de Icoaraci; e *(Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)*

c) por distribuição, nos processos em tramitação perante a 1ª, 2ª e 4ª Vara Cível de Icoaraci.

§ 2º Fica ressalvada a atuação conjunta dos 1º, 2º e 5º Promotores de Justiça Cível e de Defesa Comunitária de Icoaraci nos processos judiciais envolvendo as matérias de sua atribuição, com os Promotores de Justiça de Terceira Entrância com atribuições nas mesmas matérias no âmbito da Cidade de Belém.

Seção IX

Da Promotoria de Justiça de Mosqueiro

Art. 30. A Promotoria de Justiça de Mosqueiro compõe-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros, na jurisdição distrital, exercerão as atribuições afetas ao Ministério Público, com atuação perante a Vara e Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro, especialmente:

I - nos processos em tramitação no Juízo Cível e Criminal, inclusive atinentes a crimes dolosos contra a vida de competência do Tribunal do Júri;

II - nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais cíveis e criminais relativos:

a) à violação dos direitos humanos, no que respeita às garantias individuais e ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana;

b) ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos do art.129, inciso VII, da Constituição Federal, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Manual Nacional de Controle Externo da Atividade Policial, de 2009, aprovado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, e da Resolução nº 011/2011-CPJ, de 2011;

c) a crimes de tortura, racismo e injúria qualificada (art. 140, § 3º do Código Penal), exceto quando referentes à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência;

d) a medidas cautelares alusivas aos inquéritos policiais;

e) à autorização judicial para cremação de cadáveres e remição de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, nas hipóteses disciplinadas nos arts. 77 da Lei nº 6.015, de 1973, e 9º da Lei nº 9.434, de 1997;

f) à família, a registros públicos, sucessão, órfãos, interditos, incapazes e acidentes de trabalho em que seja obrigatória a manifestação do Ministério Público;

III - na defesa dos direitos individuais indisponíveis da criança, do adolescente, do consumidor, das pessoas com deficiência, dos idosos e das pessoas sob amparo da Lei nº 10,216, de 2001, no âmbito judicial e extrajudicial;

IV - na defesa dos direitos individuais indisponíveis em matéria de saúde, educação e demais direitos fundamentais, no âmbito extrajudicial;

V - na defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural, da habitação e do urbanismo em que pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ocupem o polo passivo da relação jurídica, no âmbito judicial e extrajudicial.

Parágrafo único. Fica ressalvada a atuação conjunta dos Promotores de Justiça de Mosqueiro, nos processos judiciais envolvendo as matérias de sua atribuição, com os Promotores de Justiça de Terceira Entrância com atribuições nas mesmas matérias no âmbito da Cidade de Belém.

Seção X

Da Promotoria de Justiça com Atribuições Gerais

Art. 31. A Promotoria de Justiça com atribuições gerais compõe-se de dez cargos de Promotor de Justiça, cujos membros, no âmbito das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância, exercerão seu mister por designação do Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses dos arts. 10, inciso IX, alínea “f”, da Lei nº 8.625, de 1993, e 18, inciso IX, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O Procurador-Geral de Justiça designará, em caráter especial, Promotores de Justiça para, sem prejuízo das respectivas atribuições, exercerem funções do Ministério Público perante o Projeto “Ministério Público e a Comunidade” ou quaisquer outros de natureza especial ou eventual.

Art. 33. As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça firmam-se pela distribuição prévia e obrigatória de cada feito, observada a ordem cronológica de sua entrada no Ministério Público.

Art. 34. Os Promotores de Justiça de uma mesma Promotoria de Justiça poderão estabelecer, de comum acordo, normas internas para melhor distribuição de outros serviços e do atendimento ao público, respeitados os atos normativos da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 35. O Promotor de Justiça em gozo de férias, licença ou que, por qualquer outro motivo, encontrar-se afastado do cargo ou da carreira, e ainda por motivo de falta, suspeição ou impedimento, será substituído automaticamente pelos demais Promotores de Justiça integrantes da mesma Promotoria de Justiça, observada a ordem de numeração dos cargos, cabendo ao primeiro substituir o último.

§ 1º Nas Promotorias de Justiça compostas por cargos com atribuições diferenciadas, a substituição automática dar-se-á, especificamente, entre Promotores de Justiça com atribuições semelhantes, salvo impossibilidade manifesta, quando o substituto será designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Incumbe ao Promotor de Justiça impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tenha sido regularmente intimado comunicar o fato ao

respectivo substituto, Coordenador ou outro membro da Promotoria de Justiça na qual estiver atuando, para fins de substituição.

Art. 36. A substituição automática de que trata o “caput” do artigo anterior é aplicável aos afastamentos dos Promotores de Justiça por período igual ou superior a trinta dias, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 6.440, de 14 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Nas Promotorias de Justiça sem vinculação direta com varas judiciais, em que o número de cargos exceder o quantitativo de varas judiciais, o cargo de Promotor de Justiça será excluído da distribuição quando o seu titular se afastar por período inferior a trinta dias, vedada compensação futura.

Art. 37. No caso de excessivo acúmulo de serviço em determinado cargo de Promotor de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do interessado, poderá designar outros Promotores de Justiça da mesma ou de outra entrância para, em regime de mutirão e prazo certo, sob a supervisão do órgão correccional, normalizar o serviço

Art. 38. Compete ao Coordenador, além de outras atribuições previstas nesta Resolução ou em ato da Administração Superior do Ministério Público:

I - comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei Estadual nº 6.440, de 14 de janeiro de 2002, a cumulação de cargos ou funções por membro do Ministério Público; e

II - providenciar a substituição eventual de Promotor de Justiça que, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tiver sido regularmente intimado.

Art. 39. Os estagiários dos Promotores de Justiça substituídos permanecerão em atividade, à disposição e sob a supervisão dos substitutos, salvo em caso de férias, licença ou afastamento regulamentar dos próprios estagiários.

Art. 40. Em decorrência da modificação de estrutura e de atribuições das Promotorias de Justiça de que trata esta Resolução:

I - o 1º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa passa a ocupar o cargo de 1º Promotor de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos;

II - o 2º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa passa a ocupar o cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

III - o 3º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa passa a ocupar o cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

IV - o 4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa passa a ocupar o cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

V - o 5º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa passa a ocupar o cargo de 2º Promotor de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos;

VI - o 6º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa passa a ocupar o cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

VII - o 7º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa passa a ocupar o cargo de 4º Promotor de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos;

VIII - o 8º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa passa a ocupar o cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

IX - o 9º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa passa a ocupar o cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa; e

X - o 10º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa passa a ocupar o cargo de 3º Promotor de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Com a mudança da denominação das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial para Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, nos termos desta Resolução, os cargos que as integram terão a nomenclatura ajustada, atualizando-se os atos de lotação de seus titulares mediante simples apostila.

Art. 42. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional e a Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa viabilizarão, por intermédio dos Departamentos de Obras e Manutenção, de Atividades Judiciais e de Informática, a readequação do espaço físico e do sistema eletrônico de registro e distribuição dos processos nas Promotorias de Justiça de Terceira Entrância.

Art. 43. Os cargos de Promotor de Justiça de Terceira Entrância que se encontrarem vagos na data da publicação desta Resolução serão objeto de provimento derivado, mediante certame de remoção ou promoção, respeitada a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 1993, na Lei Complementar nº 057, de 2006, e na Resolução nº 001/2009/MP/CSMP, de 19 de fevereiro de 2009.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Fica revogada a Resolução nº 027/2012–CPJ, de 3 de outubro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de outubro de 2013.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Corregedor-Geral do Ministério Público

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procurador de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora de Justiça

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Procurador de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça

MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
Procuradora de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS
Procuradora de Justiça

MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MEDRADO
Procurador de Justiça